Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10973/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6215/2002
PROTOCOLO	: 744358
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALBERTINO NUNES FERREIRA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Trata-se de processo de contratação pública, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, que teve à época como ordenador de despesas o Sr.Albertino Nunes Ferreira.

Este Tribunal, por meio de Decisão Simples n. 01/0653/2003 (fl. 174), decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme Certidão juntada à peça 7, e foi certificada sua prescrição (peças 8/9).

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 4906/2023 (peça 11) opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado na Decisão Simples n. 01/0653/2003 (peça 5 - fl.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

174).

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão de peça 7, e consta nos autos informação de sua prescrição (peças 8 e 9).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, se conclui pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO destes autos referentes à contratação pública, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, na gestão do Sr. Albertino Nunes Ferreira, com fundamento nas regras do art. 4º, I, “f”, 1, c/c art. 186, V, “b”, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F